



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 139, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispões sobre a criação do Distrito de BARREIRA, localizado no Município de Araci Estado da Bahia, e dá outras providencias.

O PREFEITO DE ARACI, ESTADO DA BAHIA: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo na forma da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o DISTRITO DE BARREIRA, localizado no MUNICÍPIO DE ARACI ESTADO DA BAHIA, com área territorial própria definida, no sentido de melhor atender as necessidades básicas dos moradores da comunidade.

I. Este Distrito, dentro da sua área territorial definida, tem os seguintes limites e confrontantes:

a) Ao NORTE, Com o RIO ITAPICURU MIRIM, confrontando com os limites do MUNICÍPIO DE TUCANO ESTADO DA BAHIA;

b) Ao SUL, com o povoado de BARBOSA, localizado no MUNICÍPIO DE ARACI ESTADO DA BAHIA, confrontando com os limites da fazenda PALMEIRAS, localizada no MUNICÍPIO DE ARACI ESTADO DA BAHIA;

c) Ao LESTE, com o povoado de TANQUE CAVADO, localizado no MUNICÍPIO DE ARACI ESTADO DA BAHIA, confrontando com os limites do povoado de LAGOA DO BOI, localizado neste MUNICÍPIO;

d) Ao OESTE: com o Riacho do Tigre seguindo em linha reta até ao encontro do RIO ITAPICURU MIRIM, localizado no MUNICÍPIO DE ARACI ESTADO DA BAHIA;

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 26 de novembro de 2013; 54º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito

UESTON DA SILVA PINHO
Secretário de Administração